

Registrado no livro de reg.
n.º 02 as fls. V 02 sob n.º 774/77
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 de julho de 1977
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RECEBIDO POR ESTA DIRETORIA
Em 14 de julho de 1977
Simey B. Barros -
Protocolo

LEI Nº 774/77

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para antecipar receita orçamentária do corrente exercício financeiro e respeitadas as normas da Resolução nº 62 de 1975, do Senado Federal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., destinado a custear, prioritariamente a execução imediata do pagamento de vencimentos, proventos, salários e de todos os benefícios atrasados dos Servidores Municipais, usando o saldo, caso ocorra, na liquidação de outros compromissos vencidos inadivéis.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o de encerramento deste exercício financeiro, permitindo o atraso de 30 (trinta) dias, para sua liquidação.

§ 1º - Não havendo possibilidade de liquidação total do empréstimo, findo o exercício financeiro, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do período legislativo, a renovar o empréstimo até a liquidação total do débito.

Art. 3º - Na realização da operação de crédito, o Chefe do Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Art. 4º - Ainda em cumprimento a garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar à Instituição Financeira credora, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 13 de julho de 1977


BENEDITO SOTER LYRA - PREFEITO MUNICIPAL